

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

CONTRATO Nº 187/2018

Processo Administrativo n.º 5879/2018

Contrato de Prestação de Serviços Profissionais que celebram entre si a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL** sita à Rua Tenente Almeida, n.º 265, Centro, em Pilar do Sul, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 46.634.473/0001-41, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. **ANTONIO JOSÉ PEREIRA**, brasileiro, casado, agricultor, portador da cédula de identidade RG. n.º 3.991.283 e inscrito no CPF/MF sob n.º 515.024.618-20, residente e domiciliado na Rua Toshio Muramatsu, n.º 45, Bairro Santa Cecília, em Pilar do Sul, Estado de São Paulo, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **V & P DISTRIBUIDORA LTDA** inscrito no CNPJ sob n.º 10.746.413/0001-73 com sede a Rua: Miguel Martins Filho, nº103, Jardim Ibiti do Paço, cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Sr. **SEBASTIÃO CARLOS DE AGUIAR**, portador da Cédula de Identidade RG n.º 15.596.727-7 - SP, inscrito no CPF sob n.º 039.912.018-10, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, mediante as seguintes cláusulas e condições a que se comprometem cumprir reciprocamente:

CLÁUSULA 1ª - A **CONTRATADA** deverá realizar a Prestação de Serviço de Mão de Obra apenas de manutenção e reparos gerais dos playgrounds de polipropileno das escolas Municipais de Ensino Infantil, as peças a serem substituídas serão adquiridas pela **CONTRATANTE**, conforme especificações a seguir:

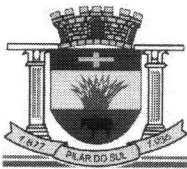
- Escola "Eli Leite"
 - Substituição de 03 peças e manutenção geral em 1 parque de polipropileno;
- Escola "Aparecida Maria"
 - Serviço de reposição das peças faltantes e manutenção geral em 1 parque de polipropileno;
- Escola "Guaracy Guerreiro"
 - Colocação de peça faltante, troca de peça quebrada em 3 brinquedos, e manutenção geral em todos brinquedos do parque de polipropileno;
- Escola "Jane Rechinelli"
 - Revisão geral em 2 brinquedos do parque de polipropileno;
- Escola "Eleni Barros"
 - Reposição de peças em 2 brinquedos e manutenção geral em 1 brinquedo do parque de polipropileno.

CLÁUSULA 2ª - O contrato terá vigência por 45 (quarenta e cinco) dias, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período.

CLÁUSULA 3ª - Pelos serviços ora contratados, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor de R\$ 8.300,00 (oito mil e trezentos reais), mediante apresentação de nota fiscal e certificação do setor competente.

CLÁUSULA 4ª - A **CONTRATANTE** fará os descontos da **CONTRATADA** conforme legislação vigente.

CLÁUSULA 5ª - A Prefeitura designará a Secretária de Educação, para representá-la na qualidade de fiscalizador do Contrato. O fiscalizador poderá designar outros funcionários para auxiliá-lo no exercício da fiscalização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

CLÁUSULA 6ª - O valor acima mencionado é irreajustável e correrá por conta da dotação orçamentária na Unidade 02.03.00, Funcional Programática n.º 12.365.0004.2134, Categoria Econômica 3.3.90.39.00.

CLÁUSULA 7ª - A Contratação dos serviços é feita por força do artigo 24, inciso II, da Lei 8.666/93, alterada pelas Leis n.º 8.833/94 e 9.648/98, com valores reajustados conforme Decreto n.º 9.412/18.

CLÁUSULA 8ª - Em caso de descumprimento total ou parcial do presente contrato, por parte da **CONTRATADA**, será penalizada com multa no valor correspondente a 20% (vinte por cento) do valor deste contrato.

CLÁUSULA 9ª - A rescisão do presente contrato poderá ser unilateral e restrita pela **CONTRATANTE** nos casos constantes nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA 10ª - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, sem prévia anuência da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA 11ª - Fica eleito desde já o Foro da Comarca de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, para dirimir as dúvidas oriundas do presente instrumento, uma vez esgotadas as possibilidades de acordo entre os partícipes.

E, por estarem de mútuo acordo e inteirados do presente instrumento, assinam-no em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Pilar do Sul, 23 de outubro de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL.
ANTONIO JOSÉ PEREIRA
CONTRATANTE

VERA LÚCIA NICOMEDES MACEDO
Secretária de Educação

CAETANO SCADUTO FILHO
Secr. de Neg. Jurídicos e Tributários

EDSON RIBEIRO DE CARVALHO
Secr. de Finanças, Plan. e Patrimônio

V & P DISTRIBUIDORA LTDA
SEBASTIÃO CARLOS DE AGUIAR
CONTRATADA

Testemunhas: